



TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO TRABALHO E DA RENDA

Para apoiar, você, empresário, neste momento de crise gerado pela pandemia do novo coronavírus, a Ipiranga reuniu nesta cartilha os principais pontos abordados no **Programa Emergencial de Manutenção do Trabalho e da Renda recém-aprovado pelo Governo Federal.**

Para mais informações, acesse:
<https://gov.br/vamosvencer>



*Se Cuida Aí.
E se precisar,
Pergunta Lá.*

TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Do que se trata?

Em razão da pandemia declarada, o trabalhador poderá realizar seu trabalho a partir da sua residência, sem necessidade de acordo, uma vez que o home office poderá ser implementado por ato unilateral.

Como deve ser aplicada essa medida?

A empresa deverá formalizar sua decisão e terá o prazo de até 48 horas para comunicar o trabalhador acerca da alteração.

Quem arca com as despesas?

As partes irão ajustar eventual pagamento, não havendo nenhuma obrigatoriedade prevista além do fornecimento ou empréstimo dos equipamentos tecnológicos necessários, quando o trabalhador não os possuir.

Todos podem realizar?

Sim. Todos aqueles cujas atividades comportam o trabalho à distância, inclusive estagiários e aprendizes.



FÉRIAS INDIVIDUAIS

Do que se trata?

Permite que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, seja possível a antecipação de férias individuais, mesmo que o trabalhador ainda não tenha completado o período aquisitivo. Pode ser concedido em cinco períodos. Recomenda-se 30 dias.

Como deve ser aplicada essa medida?

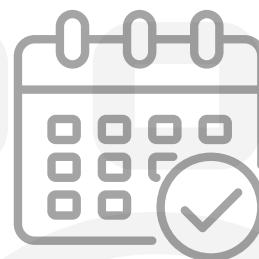
O aviso de férias deverá ser dado por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 48 horas. Esta medida é válida tanto para saída, como para convocação de retorno do empregado.

Posso antecipar também períodos futuros?

Sim, por meio de acordo individual.

Como se dá o pagamento destas férias?

Caso necessite, o empregador poderá efetuar o pagamento da remuneração das férias até o quinto dia útil do mês seguinte ao início das mesmas e o adicional de 1/3 até a data em que é pago o décimo terceiro salário.



FÉRIAS COLETIVAS

Do que se trata?

Flexibilização dos prazos e da burocracia para a concessão de férias coletivas, de modo que não é mais preciso comunicar o Ministério da Economia e o Sindicato dos trabalhadores, tampouco cumprir os prazos extensos previstos da CLT. Nesse caso, também pode haver antecipação de períodos.

Como deve ser aplicada essa medida?

O único prazo que prevalece é o de aviso ao grupo, que deve ser com antecedência mínima de 48 horas.

Posso dar férias coletivas apenas para uma parte dos trabalhadores?

Somente podem ser consideradas férias coletivas aquelas que envolvem toda a empresa ou todo um setor.

Como se dá o pagamento das férias?

Caso necessite, o empregador poderá efetuar o pagamento da remuneração das férias até o quinto dia útil do mês seguinte ao início das mesmas e o adicional de 1/3 até a data em que é pago o décimo terceiro salário.

BANCO DE HORAS DURANTE A SUSPENSÃO DO TRABALHO

Do que se trata?

Havendo interrupção total ou parcial das atividades da empresa ou, ainda, no caso de redução do trabalho, foi totalmente autorizada a implementação de regime especial de compensação por meio de banco de horas. Empresa e empregado terão até 18 meses a contar do fim do estado de calamidade pública para realizar essa compensação.

Como deve ser aplicada essa medida?

Mediante acordo escrito, coletivo ou individual formal.

Como ocorre a recuperação das horas?

A recuperação do tempo interrompido pode ser feita a critério da empresa, prorrogando a jornada em até duas horas ao dia, após o retorno às atividades.



ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Do que se trata?

Feriados religiosos ou não, federais, estaduais e municipais podem ser antecipados e utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Como deve ser aplicada essa medida?

Basta a notificação dos trabalhadores com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou por e-mail.

É necessária a concordância do trabalhador?

Para feriados normais, não. Contudo, a antecipação de feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, através de acordo individual.

Como ocorre a recuperação das horas?

A recuperação do tempo interrompido pode ser feita a critério da empresa, prorrogando a jornada em até duas horas ao dia, após o retorno às atividades.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO FGTS

Do que se trata?

Permitida a flexibilização do pagamento do FGTS através da suspensão da exigibilidade de recolhimento referente às competências de março, abril e maio de 2020.

Como deve ser aplicada essa medida?

A empresa deve informar ao órgão fiscalizador sobre a suspensão. Esse recolhimento poderá ser feito sem

incidência de multas, em até seis parcelas, a partir de 07/07/2020. O conjunto de medidas, sem dúvida, auxilia na resolução dos problemas, evita as rescisões contratuais, aplaca a angústia vivida pela população trabalhadora ante o cenário de incertezas sobre o futuro das relações e acalma os empresários preocupados com a manutenção dos empregos quando não há renda para garantir os encargos salariais.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Do que se trata?

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato por até 60 dias (que podem ser fracionados em dois períodos). Para estes trabalhadores o governo irá pagar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Precisa de negociação coletiva com o Sindicato?

Somente precisam de negociação com o Sindicato aqueles que recebem salário entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12.



Qual o custo para a empresa e o valor que o empregado receberá?

Depende do tamanho da empresa. Se ela fatura até 4,8 milhões ao ano, a suspensão não terá custo nenhum. O benefício pago pelo governo será em um valor igual ao valor do seu Seguro Desemprego. Já a empresa que possui renda bruta anual maior que 4,8 milhões ao ano, deverá garantir o pagamento de 30% do valor do salário do empregado como ajuda de custo para o trabalhador. O Benefício Emergencial será 70% do valor do Seguro Desemprego. Ou seja, a empresa pagará 30% do valor do salário sem encargos e o governo pagará 70% do Seguro Desemprego a que o empregado faria jus. Essas empresas maiores não poderão suspender todos os postos de trabalho, mas tão somente o limite de 70%. O valor do Seguro Desemprego vai de R\$ 1.045,00 a R\$ 1.813,03, de acordo com a faixa salarial do trabalhador.

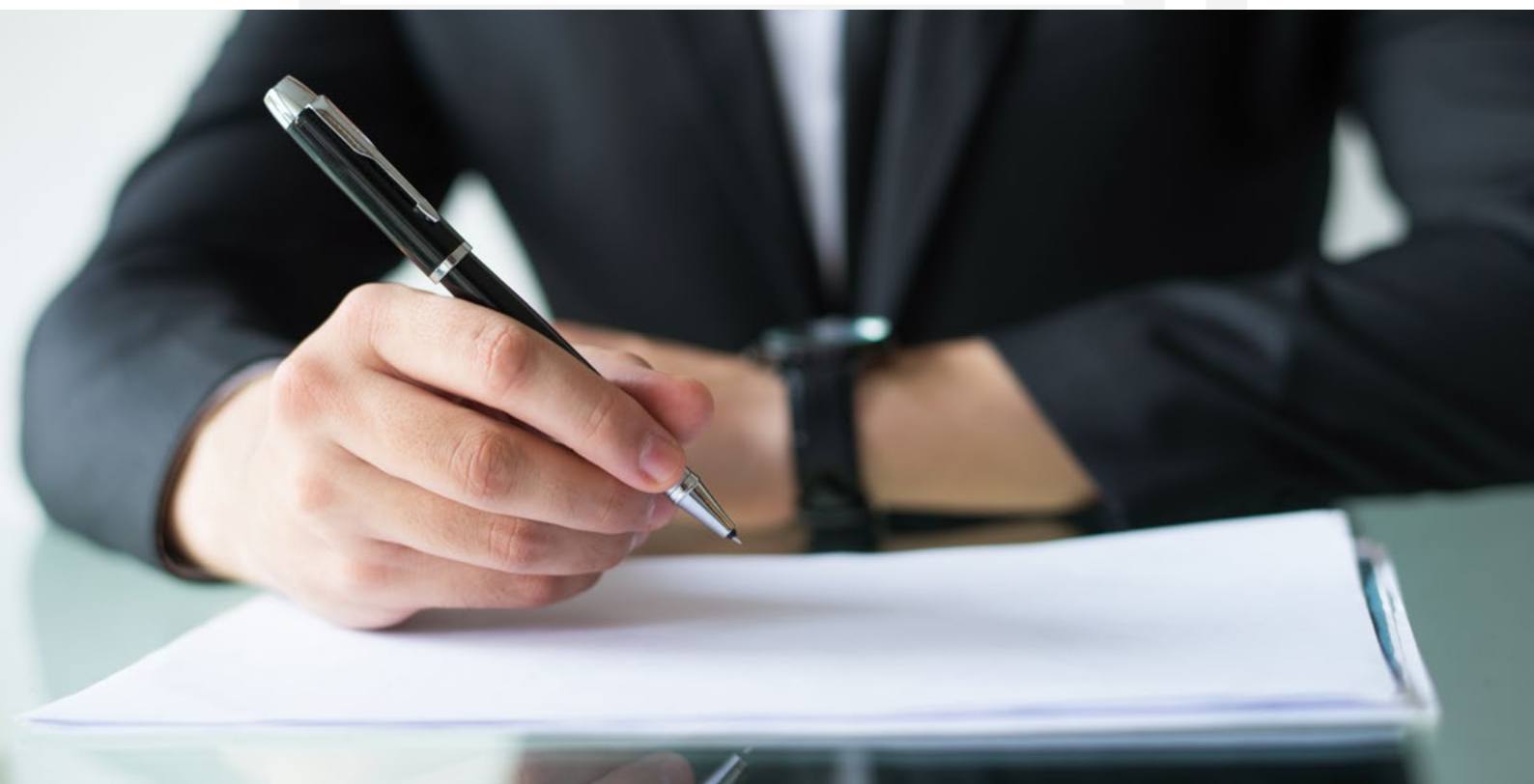
Ex.: um funcionário com um salário de R\$ 1.500,00, terá seu contrato suspenso por meio de negociação individual e o benefício será pago totalmente pelo governo, no valor de R\$ 1.200,00, que corresponde à faixa do Seguro Desemprego*.

O funcionário de uma empresa com faturamento acima de 4,8 milhões e com salário de R\$ 1.500,00, receberá o valor de R\$ 450,00 (30% do salário) da empresa e R\$ 840,00 (70% da faixa do Seguro Desemprego) do governo, totalizando o pagamento em R\$ 1.290,00*.

**Simulação com valores aproximados.*

Em qual situação poderá ser feito acordo individual?

Somente podem realizar acordo individual (sem participação do Sindicato) pessoas que possuam diploma de curso superior e tenham salário de mais de R\$ 12.202,12, e aqueles trabalhadores com salário inferior a R\$ 3.135,00.



Como deve ser aplicada essa medida?

A comunicação da negociação deve ser feita com antecedência mínima de 2 dias. O empregador tem 10 dias para informar o Ministério da Economia. No mesmo prazo (10 dias) deverá, também, informar o Sindicato da categoria.



Quando o empregado receberá o primeiro pagamento?

O pagamento será em 30 dias a contar da informação ao Ministério da Economia.

Ex.: acordo realizado no dia 20/04, a empresa tem até o dia 15 para informar o Ministério da Economia.

Ex.: se a suspensão durou 2 meses, o empregado terá estabilidade no emprego pelos 2 meses do acordo e por mais 2 meses seguintes. Se for despedido antes, o empregado deverá ser indenizado.

Está previsto algum tipo de estabilidade?

Sim. Estabilidade pelo mesmo tempo que durou o acordo.

O empregado permanece com os benefícios?

Sim. Os benefícios inerentes ao contrato devem ser mantidos.

Posso antecipar o fim da suspensão?

Sim, desde que comunique o trabalhador com antecedência de dois dias corridos. Se não houver antecipação, a suspensão irá cessar na data combinada ou dois dias corridos depois do fim do estado de calamidade pública.

Meu funcionário, no montante final, receberá um pouco menos que o seu salário. Posso complementar esse valor?

Não há obrigatoriedade, mas pode. Se o empregador quiser oferecer alguma ajuda compensatória, essa ajuda não integrará o salário, tampouco serve de base de cálculo para INSS, FGTS, IR.



REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Do que se trata?

Permite que o empregador firme acordo com o trabalhador para a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário. Redução por até 90 dias, em 25%, 50% ou 70% do salário.

Como deve ser aplicada essa medida?

A comunicação da negociação deve ser feita com antecedência mínima de 2 dias. O empregador tem 10 dias para informar o Ministério da Economia. No mesmo prazo (10 dias) deverá informar o Sindicato da categoria.

Qual o custo para a empresa e quanto o trabalhador receberá?

Será pago o Benefício Emergencial pelo governo, proporcional ao Seguro Desemprego e à respectiva redução da jornada e do salário.

Ex.: se o trabalhador recebe um salário de R\$ 1.500,00 e a empresa reduziu a sua jornada na metade (50%), ela pagará R\$ 750,00 ao trabalhador e o governo arcará com R\$ 600,00 (50% do valor que faria jus de Seguro Desemprego), totalizando R\$ 1.350,00 e o empregado estará laborando apenas metade da jornada.

É necessária negociação com o sindicato?

Aqui, a Medida Provisória estabeleceu três grupos, sendo que em todos eles o governo subsidiará o percentual equivalente à redução através do Benefício Emergencial tendo como base

de cálculo o Seguro Desemprego:

A) Aqueles que recebem renda de até 3 salários mínimos, poderão realizar o acordo individual direto com o empregador;

B) Aqueles que recebem de 3 salários mínimos até R\$ 12.202,00, poderão reduzir em até 25% através por meio de acordo coletivo;

C) Aqueles que recebem mais de R\$ 12.202,00 e que possuem diploma de curso superior, podem firmar acordo individual.

Há alguma garantia ao emprego?

Sim. O trabalhador gozará de estabilidade pelo mesmo tempo que durou o acordo.

Meu funcionário, no montante final, receberá um pouco menos que o seu salário. Posso complementar esse valor?

Não há obrigatoriedade, mas pode. Se o empregador quiser oferecer alguma ajuda compensatória, essa ajuda não integrará o salário, tampouco serve de base de cálculo para INSS, FGTS, IR.

Neste momento (9/4/2020), alguns pontos do programa estão em discussão no que se refere à necessidade de negociação com o sindicato para todas as faixas salariais. São eles:

- 1. Suspensão temporária do contrato de trabalho.**
- 2. Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.**



*Se Cuida Aí.
E se precisar,
Pergunta Lá.*

Para mais informações, acesse:
<https://gov.br/vamosvencer>

 **Ipiranga**